



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO 200/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, E
A EMPRESA YÚKARO T. S. E SILVA-
ME, CNPJ 14.387.008/0001-67 PARA
FINS NELE INDICADOS.**

A **Secretaria Municipal de Saúde** de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Frei Antonio Salá s/n, no centro desta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.453.467/0001-90, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, **Sr. WILLIAN PEREIRA BRITO**, residente e domiciliado à Rua 03, nº 1.309, Bairro Novo Araguaia, nesta cidade, portador do RG 2997811 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 623.150.802-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma **YÚKARO T. S. E SILVA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.387.008/0001-67, estabelecida à Avenida Intendente Norberto Lima, Nº. 705, Bairro Centro, Cidade Conceição do Araguaia-Pa, representada neste ato por seu representante Silvan de Souza e Silva, residente e domiciliado à Travessa Diogo Mourão, Nº 2.638, Bairro Centro, cidade Conceição do Araguaia-Pa, CEP 68.540-000, RG 570.473 SSP/DF e o CPF nº 240.044.211-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 031/15, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 75 (setenta e cinco) aparelhos de ar condicionado tipo janela, e 33 (trinta e três) aparelhos de ar condicionado, split, e fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante, instalados na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE, conforme serviços relacionados no Edital, nos seus anexos nas Cláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - Periodicidade: Mensal

- a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém lodo);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) Limpar o elemento filtrante.

Subcláusula Segunda - Periodicidade: Trimestral

- a) Verificação do fluxo de gás refrigerante, rendimento do aparelho;
- b) Verificação da pressão, temperatura e termostato;
- c) Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);
- d) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.

Subcláusula Terceira - Manutenção Corretiva:

- a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peças(s), marca(s), número do(s) tombamento(s), quantidade(s), referência (s) etc, a serem substituída(s);
- b) Os serviços serão realizados na empresa CONTRATADA, haja necessidade de desloca-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá substituir o aparelho enquanto durar o conserto sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- c) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a sua substituição, as mesmas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças, usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas, genuínas, bem como o orçamento prévio, será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Quando da apresentação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
- e) O orçamento prévio deverá trazer discriminadas todas as peças com as respectivas referências, e deverá indicar obrigatoriamente o prazo para a execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando o conserto não poder ser feito no local onde se encontra instalado o equipamento;
- f) Os compressores, filtros e demais peças quando da sua substituição deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto do equipamento, mediante documento;
- g) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados, pela CONTRATADA, após a aprovação da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Quarta - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2014 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste Instrumento Contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS DAS PARTES

Subcláusula Primeira - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

Subcláusula Segunda - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Subcláusula Primeira - Das Obrigações da Contratada. A contratada obriga-se:

- a) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- b) Implantar os serviços contratados após o recebimento da autorização de início dos serviços e na data prevista na mesma, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
- d) XVIII) manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- e) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- f) Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado de competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do contrato;
- g) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- l) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- m) refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do futuro contrato;
- n) responder por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;
- o) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- p) Atender aos chamados técnicos da CONTRATANTE, para a manutenção corretiva, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, após o chamado técnico, no horário de 08h00 às 14h00 horas, de segunda a sexta-feira. Caso o defeito não possa ser sanado nesse período, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o aparelho por outro similar de mesma potência/capacidade, até a conclusão do serviço;
- q) Executar serviços dentro do prazo fixado em cada orçamento, e de acordo com os prazos previstos neste Edital e Termo.
- r) Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento pela fiscalização do futuro contrato;
- s) Emitir notas fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra fornecimento de peças, correspondentes a cada empenho de despesa;
- t) Fornecer peças originais de primeira linha de fabricação e peças genuínas quando as de primeira linha não for encontradas no mercado, mediante autorização do fiscal do futuro contrato, sendo as peças genuínas fornecidas em embalagem original dos fabricantes correspondente a marca e modelo do aparelho.

Subcláusula Segunda - Das Obrigações da Contratante. São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, além de outros assumidos neste Termo:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no instrumento contratual;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços e notificá-la, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, fixando prazo para a sua correção;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para tal finalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Realizar, através do Fiscal do Contrato, pesquisa de preços por telefone, das peças de acordo com a relação emitida pela CONTRATADA nas empresas locais, observando a marca fabricante e ou referência sendo obrigatoriamente de primeira linha de fabricação;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; e
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução dos serviços iniciará a partir da expedição da assinatura do Termo Contratual, com a vigência até dia 31 de Dezembro de 2015. Podendo se estender, com vantagens para a Administração, por até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor anual estimado de R\$ 13.665,00 (Treze mil seiscentos e sessenta e cinco reais). Enquanto que a parcela variável mensal corresponde ao pagamento do fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício em curso correrão à conta de dotações orçamentárias detalhadas abaixo.

Unidade orçamentária 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.122.0037.2-085 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa: 10.301.0037.2-092 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa: 10.302.0002-104 MANUTENÇÃO DO SAMU-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa: 10.304.0235.2.-110 PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa: 10.305.0245.2-111 AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Programa: 10.331.0002.2-112 MANUTENÇÃO DO CEREST (CENTRO REGIONAL DE REFERENCIA EM SAÚDE)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, efetuará o pagamento mensalmente, em moeda nacional corrente, por meio de Transferência Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita pela SECRETARIA MUL. DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a documentação para efeito de pagamento, será constituída de Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês concluso.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da FUNASA dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à Empresa contratada, para ratificação das causas de seu indeferimento.

Subcláusula Terceira - As Notas Fiscais e as Faturas deverão indicar o número da nota de empenho mencionada, bem como da conta corrente, agência e banco da Empresa contratada, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos poderão ser sustados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da Empresa contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a SECRETARIA MUL. DE SAÚDE;
- b) inadimplemento de obrigações da Empresa contratada para com a FUNASA por conta do Contrato;
- c) erros ou vícios nas Faturas.

Subcláusula Quinta - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da Empresa.

Subcláusula Sexta - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Subcláusula Sétima - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Oitava - Nenhum pagamento será efetuado à Empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9 Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados ou peças não fornecidas.

Subcláusula Nona - O pagamento poderá ser sustado pela SEC.MUL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas para com a SEC.MUL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA;

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira - A repactuação do preço do contrato observará a Lei 8.666/93, e ainda os seguintes critérios:

- a) Somente será permitida a repactuação após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, sendo que no caso específico de aumentos dos custos decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, esse prazo é contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- b) No caso das repactuações dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada subsequentes à primeira repactuação, o prazo mínimo de 1 (um) ano contar-se-á a partir da data da última repactuação;
- c) As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;
- d) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- e) A repactuação poderá ocorrer desde que haja anuência da SECRETARIA MUL. DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e somente quando ficar demonstrado, com absoluta clareza, que o percentual de aumento solicitado pela Contratada, no preço do serviço prestado, corresponde exatamente à variação percentual de um ou mais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, apresentada pela Contratada, nos termos deste Contrato e do Edital, respeitando-se rigorosamente os termos e índices da proposta inicial (da época da contratação);
- f) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Subcláusula Primeira - O reequilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas neste contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do mesmo e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço.

Subcláusula Segunda - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93

Subcláusula Terceira - Os novos preços revisados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Subcláusula Quarta - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Subcláusula Primeira Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** na assinatura deste Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo liberada após o término da sua vigência;

Subcláusula Segunda - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SECRETARIA MUL. SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO PARÁ;

Subcláusula Terceira - A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

Subcláusula Quarta - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Subcláusula Quinta - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais. Logo, não serão aceitas as garantias que contenham ressalvas desta natureza.

Subcláusula Sexta - Prorrogado o prazo da vigência do contrato, a contratada fica obrigada a renovar a garantia, nas mesmas condições, antes ajustado e no valor global aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

Subcláusula Primeira - A licitante contratada em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subcláusula Segunda - Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratada reconhece desde já, os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa, previsto no Art. 77 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VICULAÇÃO AO EDITAL

A contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório do Pregão Presencial Nº/2014, bem como a proposta formulada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de ocorrer à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem em assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado para tal atividade.

Subcláusula Segunda - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato, devendo ser verificada a adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

Subcláusula Quarta - O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nomes dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. De tudo dará ciência à Administração, devendo encaminhar os apontamentos à autoridade competente para fins de aplicação das sanções estabelecidas no contrato.

Subcláusula Quinta - A fiscalização de que trata a subcláusula Primeira, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em co-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantidas a prévia defesa, ficará a contratada sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a SECRETARIA MUL.DE SAÚDE DE CONC. DO ARAGUAIA-PA, pelo prazo mínimo de até 02 (anos) anos e descredenciada, pelo mesmo período, e ainda às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Se à multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA MUL DE SAÚDE/PMCA ou cobrada judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quarta - A critério da Administração da SECRETARIA MUL. DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração do contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, observado, outrossim, o disposto no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA

19.1 O presente Contrato só terá eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula Única - DA PUBLICAÇÃO - Compete à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. As despesas com a publicação correrão por conta da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – APROVAÇÃO JURÍDICA

20.1 A minuta do presente instrumento de Contrato foi aprovada pela PROCURADORIA JURÍDICA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da cidade de Conceição do Araguaia-Pa.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Conceição do Araguaia 28 de outubro de 2015.

WILLIAN PEREIRA BRITO
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 17.453.467/0001-90
CONTRATANTE

YÚKARO T. S. E SILVA-ME
CNPJ 14.387.008/0001-67
CONTRATADA